



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Lei nº 2803/2017, de 26 de outubro de 2017.

**Súmula: Autoriza a concessão de uso de bem imóvel público e dá outras providências.**

Autoria: Executivo Municipal

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Município de Coronel Vivida autorizado a conceder o uso, mediante instrumento de Concessão, à Cooperativa dos Prestadores de Serviços de Coronel Vivida, CNPJ sob nº 28.608.556/0001-84, barracão e adjacências do mesmo constantes no terreno do Aterro Sanitário Municipal, com área de 550,77m<sup>2</sup> (quinhentos e cinquenta metros e sessenta e sete metros quadrados), conforme croqui em anexo.

**Art. 2º.** A Concessão de que trata a presente Lei se dará de forma gratuita, pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da assinatura do instrumento de concessão, podendo ser prorrogável por igual período, se conveniente à Administração Municipal e atender o interesse público.

**Art. 3º.** O imóvel objeto da concessão, será utilizado pela Cooperativa para triagem de resíduos sólidos não orgânicos.

§ 1º. As benfeitorias realizadas pelo concessionário serão incorporadas ao imóvel.

§ 2º. A concessionário deverá respeitar a legislação ambiental vigente, bem como obter todas as licenças necessárias para seu funcionamento.

**Art. 4º.** Fica vedado ao concessionário a sublocação do imóvel bem como o uso como garantia real para quaisquer fins.

**Art. 5º.** O desvio de destinação do bem para outra finalidade não prevista nesta Lei, bem como não havendo prorrogação do instrumento de Concessão de Uso, importará na rescisão pura e simples da presente concessão, por Lei, Decreto ou via judicial, revertendo ao patrimônio do Município o bem concedido, independente de qualquer notificação ou aviso.

**Parágrafo único.** Revogada a Concessão de Uso, as benfeitorias porventura edificadas no imóvel serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da concessionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro de 2017.**

Frank Ariel Schiavini  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se,**

Noemir José Antoniulli  
**Chefe de Gabinete**